



PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0313/22.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Faria de Sá, que denomina Rua Marlene Simoni Soares – Tia Marlene o espaço público que especifica localizado no Bairro do Jaçanã, Subprefeitura JaçanãTremembé.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto não reúne condições para prosseguir em tramitação, consoante será demonstrado.

Dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único, da Carta Paulistana.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio ao Executivo de um ofício contendo pedido de informações sobre o logradouro (fls. 13/15).

De acordo com as informações prestadas pelo Poder Executivo (fls. 18/38), o logradouro em questão não é via oficial, não se enquadrando na categoria de bem público e, portanto, não é passível de denominação.

Ante o exposto, somos **PELA ILEGALIDADE**, sem prejuízo do prosseguimento do projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em